



LEI Nº 406 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da alíquota da contribuição do Segurado do Fundo de Previdência do Município de Granito e altera o Art. 12º da Lei 166/2005 em cumprimento à Emenda Constitucional Nº 103, de 2019, e das outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a alíquota de contribuição do Segurado do Fundo de Previdência Municipal de Granito, em cumprimento ao contido na Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º - O artigo 57 da Lei 166/2005 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 57º – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 57 serão de 15,20% (quinze inteiros virgula vinte por cento) a contribuição do Ente e suas demais autarquias e **14,00%** (quatorze por cento) a contribuição do segurado efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência de Granito, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º - O artigo 12 da Lei 166/2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12º – Ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Granito compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto aos Segurados

- a) Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
- d) Aposentadoria por Idade.

II – Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por morte.



Art. 4º - As alíquotas citadas no artigo 2º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Atenciosamente,

João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito Municipal